



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

RELATÓRIO Nº 6/2025

Procedimento nº 18/2025 – Requerimento nº 26/2025 - requerem que informe o posicionamento do Município em relação ao restabelecimento da contagem de tempo de serviço do período suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, se o tempo congelado será contabilizado e os respectivos pagamentos dos servidores públicos municipais estão sendo realizados.

A sua Excelência o Senhor

José Welington da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Senhor Presidente,

Em atendimento aos preceitos contidos no parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, segundo os quais “o Vereador requisitante, deverá após o recebimento da documentação, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, caso seja necessário em razão da complexidade da matéria, mediante requerimento fundamentado ao Presidente da Mesa Diretora, suas conclusões verbais ou escritas, na primeira sessão imediatamente após o esgotamento do referido prazo”, passamos a relatar o que segue.

Por meio do **Requerimento nº 26/2025**, protocolado no dia 26/02/2025, foi solicitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Dr. Paulo César Vaz, que informe o posicionamento do Município em relação ao restabelecimento da contagem de tempo de serviço do período suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, se o tempo congelado será contabilizado e os respectivos pagamentos dos servidores públicos municipais estão sendo realizados.

Por meio do Ofício GAB nº 83/2025, protocolizado em 18 de março de 2025, o Chefe do Poder Executivo Municipal informou que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

"A Lei Complementar 173/2020 que **"Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências."** em seu artigo 8º estabeleceu em seu artigo 8º, inciso IX, diversas proibições aos entes públicos afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia, dentre elas a contagem de tempo **como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.**

A exceção deste dispositivo, aplicável ao inciso IX, está disposta no § 8º, que assim estabelece:

"Art.8º (...)

§8º O disposto no inciso IX do **caput** deste artigo não se aplica aos **servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (...)" (grifo nosso)

Portanto, tratando-se de contagem de tempo para efeito de vantagens, a exceção foi para os servidores públicos civis e militares da área da saúde e da segurança Pública, de modo que para os outros servidores houve a **suspensão da contagem de tempo de serviço** para os benefícios estabelecidos no inciso IX, do art. 8º, da LC 173/2020, como quinquênios e licenças prêmio.

A suspensão da contagem de tempo para aquisição de quinquênio e outras vantagens ocorreu entre **28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**.

O tempo para aquisição desses direitos voltou a ser contado a partir de **1º de janeiro de 2022**.

De lá pra cá a contagem de tempo não mais sofreu descontinuidade, de forma que diversos servidores já completaram períodos para recebimento de seus direitos e estão recebendo regularmente.

Devemos ressaltar que a Administração Pública está altamente atrelada à lei, de forma que todos os seus atos devem seguir rigorosamente ao disposto na legislação".

Dante das informações recebidas, estes Vereadores concluíram pela satisfatoriedade das informações prestadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Por fim, encaminha-se o presente Relatório para leitura em Plenário e conhecimento dos nobres edis, atendendo às providências do parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno.

Piumhi, 17 de abril de 2025.

JOÃO LÚCIO DE MATOS

Vereador

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES

Vereadora

